



12 de Setembro 2009

Contratação pública: novos limiares comunitários a partir de 1 de Janeiro de 2010

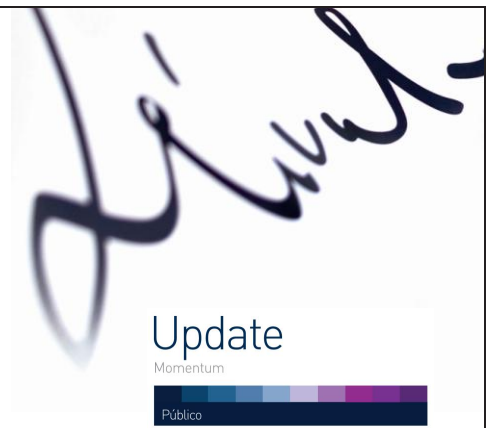
A Comissão Europeia aprovou no passado dia 30 de Novembro o Regulamento n.º 1177/2009 que fixa limiares mais baixos para os valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos de concurso sem publicidade internacional, isto é, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Os novos limiares para os contratos de empreitada de obras públicas, de prestação de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis entram em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2010.

Tendo em conta a forma jurídica adoptada para o diploma, o regulamento comunitário, os novos limiares são directamente aplicáveis no ordenamento jurídico dos Estados membros sem que seja necessária a adopção de qualquer norma para a sua recepção no ordenamento interno. Não é pois sequer necessária a publicitação da actualização destes novos limiares através da portaria a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim, a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2010, a escolha de **concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*** só permite a celebração de contratos até aos seguintes valores máximos:

- a) **4.845.000 €** (em vez de 5.150.000 €), no caso de empreitadas de obras públicas;



b) No caso de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, os valores passam a ser de **193.000 €** (em vez de 206.000 €), para a generalidade das entidades adjudicantes, e de **125.000 €** (em vez de 133.000 €), no caso destes contratos serem celebrados pelo Estado;

c) No âmbito dos sectores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, o novo limiar é de **387.000 €** (em vez de 412.000 €).

Por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do **ajuste directo** para a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços por parte das entidades adjudicantes previstas no n.º 2 do artigo 2.º (empresas públicas, nomeadamente) passa também ter como limite, em cada contrato, o valor de **193.000 €**.

Tendo em conta que, em Portugal, os procedimentos de contratação pública se iniciam com a prática da decisão de contratar (cfr. n.º 1 do artigo 36.º do CCP), os novos limiares só são aplicáveis aos procedimentos iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2010.

João Amaral e Almeida

jaa@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02

Rua Pedro Homem de Mello, n.º 55, 5º andar 4150-599 Porto - Portugal Tel: (+351) 22 093 56 45 Fax: (+351) 22 099 23 75

Rua Ernesto do Canto, n.º 54 9500-312 Ponta Delgada - Portugal Tel: (+351) 296 30 43 40 Fax: (+351) 296 30 43 41

geral@servulo.com www.servulo.com